

MINISTERIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 002, de 02 de fevereiro de 1998.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4,1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Aprovar, em caráter provisório, o modelo SPEEDOPHOT II de medidor de velocidade de veículos automotivos, marca TRAFFIPAX, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS

1.1 Fabricante: TRAFFIPAX - VERTRIEB GMBH

1.2 Requerente: MERISA S/A ENGENHARIA E PLANEJAMENTO.

Endereço: Rua Minas Gerais, 1214 - Ponta Grossa - Paraná

1.3 Designação: medidor de velocidade de veículos automotivos.

1.4 Marca: TRAFFIPAX

1.5 Modelo: SPEEDOPHOT II

1.6 Descrição: instrumento para medição da velocidade de deslocamento de veículos automotivos (radar), com princípio de funcionamento baseado no efeito Doppler. O instrumento é constituído basicamente por uma antena emissora e receptora, unidade de controle, unidade fotográfica, unidade de operação e unidade de flash. Pode ser montado em tripé ou instalado em veículo para monitoração estacionária da velocidade de veículos. A alimentação do instrumento é feita por bateria independente da bateria do veículo.

1.6.1 Antena emissora e receptora: Transmite um feixe de ondas eletromagnéticas com ângulo de medição da borda da via de 20°. Sua frequência de transmissão é de 24.125 MHz. Permite, de acordo com o seu posicionamento, a medição do tráfego em aproximação ou afastamento.

1.6.2 Unidade de controle: Responsável pelo cálculo da velocidade de deslocamento do veículo, pelo controle da unidade de flash, pelo controle da unidade fotográfica e pelo controle da unidade de operação. Utiliza bateria independente da do veículo.

1.6.3 Unidade fotográfica: Constituída de câmera fotográfica (podendo ser carregada com filme de película de 34 fotografias ou filme longo de até 30m - 800 fotos), com ajuste de abertura do diafragma, e dispositivo de armazenamento digital (cartão de memória).

1.6.4 Unidade de flash: Controlada pela unidade de controle, é responsável pelo acionamento do flash, Utiliza bateria própria.

1.6.5 Unidade de operação: Dispositiva eletrônico, com mostrador em cristal líquido, ativado pela unidade de controle, responsável pela programação/indicação das informações de velocidade, data e hora, código da via monitorada, determinação da direção a ser medida, flash ligado ou desligado, filme fotográfico, operação manual ou automático, sinal sonoro, faixa da via a ser monitorada, auto-teste e modo de operação em tripé ou fixo.

1.6.6 Captação da informação: É coletada através da retirada do filme de película ou do dispositivo de armazenamento digital (cartão de memória), para posterior tratamento das informações.

2 ESPECIFICAÇÕES:

2.1 Tensão nominal de alimentação: 11 a 14,5 VCC (bateria própria)

2.2 Temperatura de operação: 0°C a + 50°C

2.3 Valor máximo da indicação: 250 km/h

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52 600 004460/97.

3.2 Acompanha o instrumento o manual de operação, conforme consta no processo nº 52 600 004460/97.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e número de fabricação e
- c) número da Portaria de Aprovação de Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Primeira verificação

5.1.1 Será executada no local de instalação antes do instrumento ser posto em uso e terá validade até a verificação periódica do exercício seguinte.

5.1.2 Serão executadas 10 (dez) medições para as velocidades de 40 km/h, 60 km/h e 80 km/h.

5.2 Verificações periódicas

5.2.1 As verificações periódicas serão executadas, a cada exercício, no local de utilização do instrumento.

5.2.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para as velocidades de 40 km/h e 80 km/h.

5.3 Verificações eventuais

5.3.1 Obedecerão os mesmos procedimentos para as verificações periódicas anuais e serão executadas sempre que houver modificação da velocidade ajustada, reparo do instrumento ou modificação da programação ou solicitação do detentor do instrumento.

5.4 Inspeção metrológica

5.4.1 A inspeção metrológica é realizada sempre que o órgão metrológico da jurisdição julgar necessário, no local da instalação e nas condições de uso do instrumento.

5.4.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para as velocidades de 40 km/h e 80 km/h.

5.5 Erros máximos permitidos

5.5.1 Na primeira verificação, nas verificações periódicas e nas verificações eventuais será permitido erro máximo de ± 5 km/h para cada medição, ou 5% para velocidades acima de 100 km/h.

5.5.2 Na inspeção metrológica será permitido erro máximo de ± 7 km/h, ou 7% para velocidades acima de 100 km/h.

5.5.3 O erro máximo permitido para o instrumento em serviço é de ± 7 km/h ou 7% nas velocidades acima de 100 km/h.

5.6 Certificação e selagem

5.6.1 O instrumento que nas verificações metrológicas apresentar erros dentro dos máximos permitidos, em todas as medições, será aprovado e emitido o respectivo certificado de verificação.

5.6.2 O instrumento aprovado na verificação metrológica receberá as marcas de selagem de acordo com desenho anexo à presente portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

6.1 Desenho 01 - Vista frontal da instalação sobre tripé.

6.2 Desenho 02 - Vista lateral da instalação em veículo.

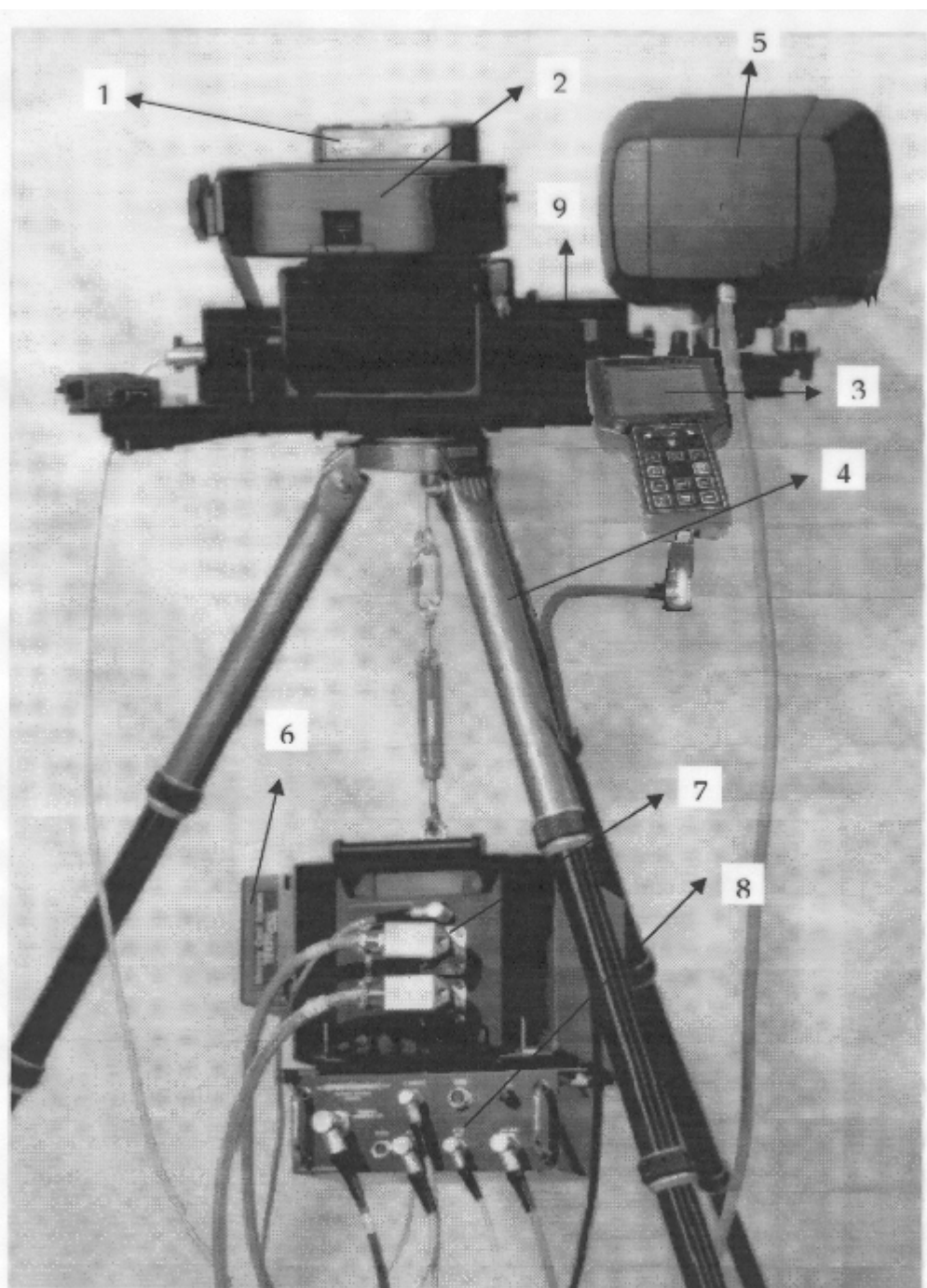
6.3 Desenho 03 - Plano de selagem.

7 ENTRADA EM VIGOR

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

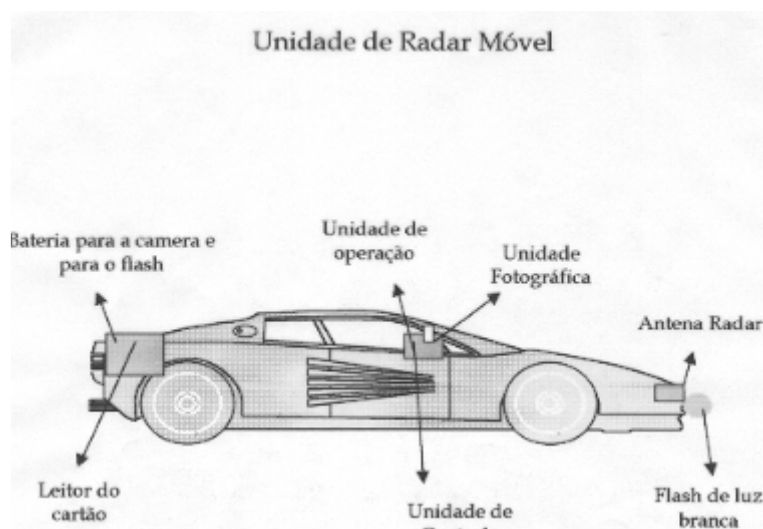
Diretor de Metrologia Legal



1- Unidade Fotográfica 2- Magazine da Camera 3- Unidade de Operação
 4- Tripé tipo Multiuso 5- Luz de Flash Branca 6- Leitor do Cartão
 7- Gerador de Flash 8- Unidade de Controle 9- Antena Radar

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 002 DE 02 DE fevereiro DE 1998

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	TRAFFIPAX – VERTRIEB	ESCALA:
	VISTA FRONTAL DA INSTALAÇÃO SOBRE TRIPÉ	ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 002 DE 02 DE fevereiro DE 1998

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	TRAFFIPAX – VERTRIEB	
	VISTA LATERAL DA INSTALAÇÃO EM VEÍCULO	ESCALA:
		ANEXO: 02

UNIDADE DE CONTROLE



Parafuso com furo para selagem.

O arame de selagem não permite que a unidade de controle seja aberta.

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 002 DE 02 DE fevereiro DE 1998



FABRICANTE:

TRAFFIPAX – VERTRIEB

COTAS EM:

ESCALA:

PLANO DE SELAGEM

ANEXO:
03